

Governador Luiz Rocha, 15 de abril de 2025.

DECRETO Nº 004 /2025 GP

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM E EQUIPAMENTOS SONOROS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Governador Luiz Rocha – Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem, a segurança Pública, a fluidez do trânsito e o bem-estar dos munícipes;

CONSIDERANDO a garantia do sossego, da paz, bem como o bem está social;

CONSIDERANDO o que se dispõe na LEI ESTADUAL N.º 5.715 DE 11 DE JUNHO DE 1993, que estabelece padrões de emissão de ruídos e sons.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, trios elétricos e equipamentos sonoros e assemelhados, somente em ambientes fechados, durante a realização de eventos que possuam a devida licença emitida pelo poder Público Municipal.

§1º - Os paredões só poderão ser utilizados em ruas públicas durante festividades como o Carnaval, festas juninas, o aniversário da cidade, Natal, Ano Novo ou qualquer outra ocasião mediante expressa autorização da administração pública municipal, e desde que estejam estacionados.

§2º - A autorização de que trata este artigo não será concedida a eventos privadas de acesso público, como postos de gasolina e estacionamentos, assim como outras zonas urbanas que possam incomodar a tranquilidade da coletividade, salva expressa avaliação, do caso concreto, pela secretaria de Administração.

Art. 2º - É permitido que os referidos equipamentos de som operem até no máximo 01:00h da manhã, contanto que o nível de som gerado não interfira no descanso e na tranquilidade da comunidade, sob risco de não concessão ou revogação do alvará que autoriza a realização do evento, bem como a interdição e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - O funcionamento desses equipamentos será definido da seguinte forma: de Segunda a Quinta-feira, só poderão operar até as 22:00h; nas Sextas-feiras, sábados, Domingos e vésperas de feriados, até às 01:00h. O não cumprimento das regras estabelecidas resultará em multa para o dono do local e para o dono do equipamento de som, bem como sua apreensão.

Art. 3º - Para os fins deste decreto, entendem-se como paredões de som todos os dispositivos de sonorização automotiva que estejam fixados, montados ou conectados ao porta-malas ou à estrutura externa dos veículos, além de trios elétricos e caminhões modificados com sistemas de amplificação sonora para apresentações de música ao vivo ou eletrônicas por meio de caixas de som.

Art. 4º O uso de equipamentos de som e paredões para realização de eventos festivos será autorizado mediante alvará e licença pela Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo Único – O alvará deverá ser afixado no local do evento com o prazo mínimo de setenta e duas horas de antecedência do evento.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, cujos casos de reincidência serão punidos com cassação definitiva das autorizações de realizações de quaisquer eventos desta natureza e fechamento do estabelecimento, a depender da gravidade.

§ 1º A pena de multa, bem como a destinação dos valores arrecadados serão destinadas ao aparelhamento dos órgãos Públicos de proteção da criança e dos adolescentes, (Conselho Tutelas), Polícias Cíveis e Militares ou a Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Fica o Município de Governador Luiz Rocha, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar ou não eventos assemelhados.

§ 1º - Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos tipificados no caput deste artigo, poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO ÚNICO: até regulamentação posterior, caberá a Secretaria de Administração a decisão e avaliação de cumprimento das condições que autorizem ou não a realização de eventos com equipamentos sonoros tratados neste Decreto.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Administração, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Civil Municipal, serão autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessário à implementação do presente Decreto.

Art. 8º O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento conforme legislação vigente, assegurando-se em todo caso o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL